

**DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ 08.583.069/0001-05**  
**NIRE 41205829582**  
**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 18/02/1981 na cidade de União da Vitoria – PR, empresária, residente e domiciliada na Travessa José Magnani, 21 – Centro, São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-101, portadora da carteira de identidade nº 7.652.326-6-SESP-PR e CPF nº 037.130.709-03 e **JOÃO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO**, brasileiro, nascido em 07/04/2000 na cidade de União da Vitoria – PR, empresário, residente e domiciliado a Travessa Jose Magnani, 21 – Centro, São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-101, portador da carteira de identidade nº 4.667.806 23ª R SESP-SC e CPF nº 089.856.899-40, únicos sócios componentes da sociedade empresaria Limitada **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, com sede e foro a Rua das Azaleias, 240, Cristo Rei, União da Vitória Paraná, CEP 84.605.645, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob nº 41205829582, por despacho em 01/11/2006 e última Alteração de Contrato Social sob nº 20216233666 por despacho em 21/09/2021 e inscrita no CNPJ nº 08.583.069/0001-05, resolvem, assim, alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A razão social da sociedade passa a ser **ESSENCEIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, substituindo-se, para todos os efeitos legais, a antiga denominação **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO, retira-se da sociedade, de forma voluntária, com a devida anuência do sócio remanescente, mediante a liquidação integral de suas quotas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), já recebidos a título de haveres, em relação aos quais dá a mais plena geral e irrevogável quitação.

**Parágrafo único** – Em vista da retirada da sócia DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO, fica a sociedade transformada a sociedade empresária em sociedade empresária limitada unipessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da retirada da sócia mencionada na cláusula anterior, o capital social da empresa será reduzido em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente às quotas pertencentes à sócia retirante.

**CLÁUSULA QUARTA:** O novo capital social passa a ser de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
JOÃO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO	750.000	750.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>750.000</b>	<b>750.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO a quem compete, o uso da firma individualmente, podendo, inclusive, nomear procuradores, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

**ESSENCEIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 08.583.069/0001-05**

**DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**

CNPJ 08.583.069/0001-05

NIRE 41205829582

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****NIRE 41205829582  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro na Rua das Azaleias 240, Bairro Cristo Rei, União da Vitória- PR CEP 84.605-645.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A atividade econômica da sociedade é: Fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos empresas clientes, Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários; limpeza em prédios e em domicílios; Coleta de resíduos não - perigosos; Atividades paisagísticas; Atividades de limpeza de ruas, caixas de água e piscina; Serviço de pintura de edifícios em geral; Instalação e manutenção elétrica; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de alvenaria; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços especializado de apoio administrativo; Serviços de recepção, portaria, limpeza, manutenção de zeladoria em prédios; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de carga, descarga e entregas, serviços de terraplanagem, serviços de vigilância e segurança desarmada, fornecimento de comidas preparadas para empresas; Locação de mão-de-obra temporária; Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Obras de Urbanização.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01/11/2006.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) divido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
JOÃO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO	750.000	750.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>750.000</b>	<b>750.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO a quem compete, o uso da firma individualmente, podendo, inclusive, nomear procuradores, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**

CNPJ 08.583.069/0001-05

NIRE 41205829582

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensada assim as formalidades do Parágrafo 3º. do artigo 1152 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensável de qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz e, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujos” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**Parágrafo Segundo** - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em parcelas ou na melhor maneira que for acordada entre os sócios, depois de apresentação à sociedade, autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro** - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeiro da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

E por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da vitória, 5 de maio de 2025.

---

DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO  
Sócia retirante

---

JOAO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO  
Sócio administrador

---

ADELITA CHRUSCHLSKI DE SOUZA  
Contadora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03713070903	
05066317961	
08985689940	



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> ESSENCEIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		<b>Protocolo:</b> PRC2501931727	
<b>NIRE :</b> 41205829582			
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>NIRE (Sede)</b> 41205829582	<b>CNPJ</b> 08.583.069/0001-05	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 24/11/2006	<b>Início de Atividade</b> 01/11/2006
<b>Endereço Completo</b> Rua DAS AZALEIAS, Nº 240, CRISTO REI - União da Vitória/PR - CEP 84605-645			
<b>Objeto Social</b> FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE SERVICOES DE GESTAO DE RECURSOS EMPRESAS CLIENTES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS COLETA DE RESIDUOS NAO - PERIGOSOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, CAIXAS DE AGUA E PISCINA SERVICO DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS OBRAS DE ALVENARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS SERVICOS ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE RECEPCAO, PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENCAO DE ZELADORIA EM PREDIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICOS DE CARGA, DESCARGA E ENTREGAS, SERVICOS DE TERRAPLANAGEM, SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DESARMADA, FORNECIMENTO DE COMIDAS PREPARADAS PARA EMPRESAS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA.OBRAS DE URBANIZACAO.			
<b>Capital Social</b> R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)			
<b>Dados do Sócio</b>			
<b>Nome</b> JOAO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO	<b>CPF/CNPJ</b> 089.856.899-40	<b>Participação no capital</b> R\$ 750.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio
			<b>Administrador</b> S
			<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>			
<b>Nome</b> JOAO VICTOR MOREIRA DE CASTILHO		<b>CPF</b> 089.856.899-40	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b>			
<b>Data</b> 08/05/2025	<b>Número</b> 20252164318	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Situação</b> <b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/05/2025, às 09:05:02 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TH12XMVK**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.583.069/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/11/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ESSENCIAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DAS AZALEIAS</b>	NÚMERO <b>240</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>84.605-645</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO DA VITORIA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELLECS1@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 3532-7301</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/11/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2025 às 09:24:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.583.069/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:17 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **6470.5CE4.BA44.9C33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.583.069/0001-05

**Razão Social:** DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA

**Endereço:** R DAS AZALEIAS 240 / CRISTO REI / UNIAO DA VITORIA / PR / 84605-645

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2025 a 16/05/2025

**Certificação Número:** 2025041708381829693729

Informação obtida em 22/04/2025 09:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.583.069/0001-05

Certidão nº: 16046604/2025

Expedição: 20/03/2025, às 09:30:28

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.583.069/0001-05**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 035921388-30**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.583.069/0001-05**

Nome: **DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA CNPJ: 08583069000105

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFQ1UL1KJGMYOD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 24 de Abril de 2025



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda. – ME**, estabelecida na cidade de São Mateus do Sul, na Travessa José Magnani, n.º 21, CNPJ: 08.583.069/0001-05, prestou serviços através do Contrato nº 050/20217, sendo o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E MOBILIÁRIOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA (UNIFORMES) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.”, no período de 26/05/2017 à 20/01/2021, conforme contrato e seus aditivos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Mateus do Sul, 27 de setembro de 2021.

Daiane M. Ribeiro

Daiane Metka Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para execução continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, que compreenderá, além da mão de obra o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, por um período de 12 meses. Conforme abaixo especificado.

#### QUANTITATIVO TOTAL –

#### PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

TOTAL em M <sup>2</sup> - (metro quadrado)		Mão de Obra				
I - Limpeza áreas internas	5.655,23 * 12 meses = 67.862,76 m <sup>2</sup>	Servente				
II- Limpeza áreas externas	2.309,26 * 12 meses = 27.711,12 m <sup>2</sup>	08 horas semanais	16 horas semanais	40 horas semanais	44 horas semanais	48/36 horas semanais diurno e noturno
III- Limpeza áreas envidraçadas	931,14 * 12 meses = 11.173,68 m <sup>2</sup>	07	05	18	04	03 sendo: 02 diurno e 01 noturno

ITEM	QUANT	UNID	ÁREA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>67.862,76</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	Limpeza áreas internas	<b>R\$ 11,29</b>	<b>R\$ 766.170,56</b>
02	<b>27.711,12</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	Limpeza áreas externas	<b>R\$ 8,61</b>	<b>R\$ 238.592,74</b>
03	<b>11.173,68</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	Limpeza áreas envidraçadas	<b>R\$ 8,37</b>	<b>R\$ 93.523,70</b>

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 1.098.287,00 (um milhão e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais).**



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2017

**CONTRATANTE:** O Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000,

**CONTRATADA:** DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda.- ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Mateus do Sul, na Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.583.069/0001-05, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.652.326-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 037.130.709-03, residente e domiciliada na cidade de São Mateus do Sul.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, que compreenderá, além da mão de obra o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar obedecendo rigorosamente determinações e/ou programação no edital de Pregão Presencial 029/2017, homologado em 25/05/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Locais de Execução: Centro de Saúde de Fluviópolis, Posto de Saúde Barra do Potinga, Posto de Saúde Fartura do Potinga, Posto de Saúde Pontilhão, Posto de Saúde Colônia Eufrosina, Posto de Saúde Rosas, Posto de Saúde Estiva, Posto de Saúde Emboque, Posto de Saúde Turvo Barracas, Posto de Saúde Faxinal Dos Elias, Posto de Saúde Vila Palmeirinha, Posto de Saúde Vila Americana Hipólito Nepomuceno Pinto, Posto de Saúde Vila Bom Jesus, Posto de Saúde Vila Amaral, Posto de Saúde Faxinal Dos Ilhéus, Posto de Saúde Lajeado, Posto de Saúde Agua Branca, Posto de Saúde Divisa, Posto de Saúde Lajeadinho, Posto de Saúde Porto Ribeiro, Ambulatório Médico de Pronto Atendimento Dr Oseas Pacheco (PA), Posto de Saúde Cambará, Centro de Saúde (Ginecologia, Epidemiologia, Imunização E Vigilância De Saúde), Ambulatório Central e Farmácia Municipal, CAPS, Centro de Fisioterapia Municipal, Centro de Odontologia, Secretaria de Saúde, TFD (Agendamento De Exames E consultas), Transportes da Saúde, Assistência Social Saúde.

**Parágrafo Segundo:** Compreende a execução de limpeza e higienização em todas as áreas sujeitas à higienização, limpeza e manutenção, cujos serviços deverão ser realizados conforme determinação e/ou programação, que incluirão, dentre outras, as seguintes tarefas:

### **Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- Varrição completa dos pisos de cimento nas áreas internas ou externas e de todas as dependências tais como: salas, escadas, corredores, hall de entrada e área de circulação externa;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

completar a limpeza com a aplicação de pano úmido, no que couber, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza;

- Limpeza e desinfecção com flanela, espanador, esponja ou pano úmido, em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, carteiras, corrimão, mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, peitoris de janelas, persianas, portas, lustres, computadores, fogão, eletroeletrônicos;
- Limpeza através de aspiração de pó, nas dependências que possuam piso acarpetado, bem como em passadeiras, cortinas, capachos, tapetes, etc.
- Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos, acondicionando-os em sacos plásticos, levando para o depósito de lixo apropriado.
- Limpeza e higienização dos consultórios médicos, salas de preparo e salas de curativo; desinfecção e higienização das macas; lavação de roupa de cama e banho.
- Limpeza e desinfecção com saneantes domissanitários de todos os banheiros, inclusive pisos, bacias, pias, mictórios, vasos sanitários e tampas, lavatórios, bem como manter abastecidos os portas-papéis toalha e higiênico; manter desinfetante em pedra no vaso sanitário e sabonete líquido em seu recipiente, de acordo com a necessidade, dando destino adequado aos papéis higiênico e toalha que foram utilizados, para local indicado pela Secretaria de Saúde; duas vezes ao dia, ou conforme a necessidade.
- Manter limpa e organizada todas as dependências e instalações da copa, inclusive pisos, paredes, utensílios e eletrodomésticos;
- Efetuar a coleta seletiva do papel e outros materiais, para fins de reciclagem, sempre que possível;
- Limpeza decorrente de eventual sujeira com derramamento de café, água, sucos e outros.
- Efetuar a limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos de mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições ou lanches;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

## Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- Limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas/sujeiras de qualquer natureza em espelhos, torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.
- Limpeza de estofamentos de cadeiras e poltronas, aplicando produto apropriado de acordo com cada forração;
- Retirar detritos e folhagens das áreas verdes;
- limpeza das cortinas e persianas;

## Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- Limpar todos os vidros(face interna e externa) nos locais em que que não dependa de equipamentos apropriados em virtude da altura;

## **Mensalmente, uma vez quando não explicitado:**

- Limpeza de todas as calhas e luminárias por dentro e por fora; limpar forros, paredes e rodapés;
- Remover manchas das paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- Lavar as áreas cobertas;
- Limpeza das cortinas e persianas.

## **Semestralmente, uma vez:**

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, nos espaços que tenha que utilizar estrutura e equipamentos apropriados para execução de trabalho em altura.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** poderá utilizar no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não gerando desta forma, nenhum compromisso em atingí-los integralmente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços são considerados contínuos, ou seja, deverão ser realizados durante todo o ano, respeitando os dias e horários de funcionamento das instituições em que os funcionários estejam atendendo.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

O valor global para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 668.988,75 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**Parágrafo Primeiro:** O valor global contratado não será reajustado.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja prorrogação conforme disposto na Cláusula Terceira, o preço poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do índice do INPC.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: (370) Recurso 1000-Livre 3.3.90.37.02.02.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, na Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II) Relação, bem como, fotocópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Federais, FGTS e CNDT;
- III) Comprovação do Recolhimento do **Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul**, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;
- IV) Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Para o faturamento, a **CONTRATADA** utilizará o valor individual mensal de cada prédio sujeito à higienização, limpeza e manutenção, descontados os dias em que não se realizou serviços em determinado prédio. Para esse desconto considera-se o valor <sup>total</sup> do prédio durante os 30



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

(trinta) dias do mês, realizando-se o desconto proporcional aos dias faltantes. O Valor Total Mensal (VTm) a ser pago efetivamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será decorrente do resultado da somatória dos valores individuais dos diversos prédios sujeitos à higienização, limpeza e manutenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Prestação de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;

II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

**Parágrafo Quarto:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á quando do término e não renovação do Contrato de Prestação de Serviços

**Parágrafo Quinto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

## **Parágrafo Primeiro:** Quanto à execução dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços conforme a indicação de locais, número de pessoas, carga horária semanal, tarefas, periodicidade;
- II) Todas as exigências e especificações do Termo de Referencia do Edital deverão ser respeitas e cumpridas integralmente;
- III) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- IV) Deverá fornecer uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- V) As pessoas que venham a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa Contratada, responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários, tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;
- VI) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;
- VII) Fornecer e utilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de segurança para tal fim, atendendo ainda todas as exigências legais pertinentes, principalmente no que se refere às normas de segurança no trabalho;
- VIII) A contratada deverá nomear preposto para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato; o preposto terá as seguintes atribuições: liderar, programar, acompanhar e controlar todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, efetuar o controle da frequência nos postos de trabalho dos funcionários e atender as solicitações apresentadas pelo fiscal do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para solucionar possíveis falhas;
- IX) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, suprimentos e produtos de limpeza necessários para a execução dos serviços;
- X) Principais equipamentos e materiais de limpeza a serem utilizados: Lavadora de pressão – jato; Enceradeiras; Aspiradores de pó; Mangueiras; Escadas; Escovões; Escovas (de chão, com cabo, de mão, para vaso sanitário, etc.); Rodos de borracha; Vassouras (pélo, piaçaba, palha, etc.); Baldes (diversos tamanhos); Carrinhos para transportes de lixo; Panos de chão; Flanelas 100% algodão para



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

limpeza; Pano de pratos; Esponjas de lã e de aço; Esponja para louça; Cera de secagem rápida (líquida, em pasta, cores diversas); Removedor de cera; Lustra Móveis; Detergentes líquidos (para louça e limpeza); Água Sanitária; Branqueadores ou alvejantes; Acidulantes/neutralizantes; Amaciante de roupa; Desinfetantes de uso geral; Sabão em barra; Sabão em pó; Saponáceo (em pó e líquido); Removedor de manchas; Produtos para limpeza de poltronas e carpetes; Álcool de limpeza 92,8°; Álcool 70% com aloe vera; Corda para varal; Desodorizador de ambientes aerosol; Limpa vidros; Multi inseticida; Óleo de peroba; Pá para lixo; Palha de aço; Pedra sanitária; Prendedor de roupas; Soda caustica; Saco para limpeza de chão; Sacos plásticos para lixo (30 litros- 6 kg, 50/60 litros – 12 kg e 100 litros – 20 kg), Limpador base ácido líquido, Biodegradável para limpeza profunda, Limpador instantâneo multiuso, Limpador instantâneo de uso geral limpeza profunda, Limpador de uso especial para pisos calçadas e azulejos, Luva de látex de borracha (tamanhos P,M e G), e outros materiais e equipamentos de uso para limpeza e conservação da mesma;

- XI) Utilizar nos serviços objeto do contrato, substâncias biodegradáveis e não poluentes;
- XII) Não utilizar substâncias que gerem resíduos classificados como perigosos nos termos da Norma ABNT/NBR 10.004/2004;
- XIII) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XIV) Estes materiais devem ser de boa qualidade, podendo ser rejeitado, justificadamente, pelo Fiscal do Contrato aqueles de qualidade inferior;
- XV) A Contratada deverá fornecer todos os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)** aos seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado e as medidas de segurança exigidas, observando todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- XVI) Disponibilizar na data do início dos trabalhos e mensalmente um estoque mínimo de materiais de limpeza e higiene; Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias. A colocação e reposição dos materiais deverão ocorrer na frequência necessária, de modo a não ocasionar a falta de nenhum item;
- XVII) Disponibilizar na data de início dos trabalhos os equipamentos e utensílios necessários, mantendo os mesmos em perfeito estado de funcionamento, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e a seus usuários;
- XVIII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- XIX) A contratada deverá fornecer também estrutura, para realizar a limpeza de vidros em locais que exijam tal estrutura em razão da altura, conforme as normas técnicas e de segurança, preconizadas através da NR 35 – TRABALHO EM ALTURA; neste caso a periodicidade do serviço de limpeza, será a cada 06(seis) meses, conforme descrição dos serviços e temporalidade;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

XX) A Contratada deverá fornecer uniforme completo, bem como crachá aos funcionários responsáveis pela prestação de serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o início da execução do contrato. Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de serviço e em quantidades suficientes, de modo que os mesmos apresentem-se em seu turno de trabalho no melhor aspecto de higiene e limpeza. Deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente, evitando-se cores fortes e berrantes;

XXI) Deverá ser fornecido a cada profissional no mínimo 01(um) crachá de identificação em boas condições, com nome e função do funcionário e logomarca da empresa;

XXII) A contratada deverá sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, apresentar a carteira de trabalho dos seus funcionários para comprovação de registro de função profissional;

XXIII) A Administração Municipal reserva o direito de solicitar a relocação ou substituição de funcionários que não estejam desempenhando satisfatoriamente suas obrigações ou de acordo com seu critério de conveniência;

XXIV) Custos relativos a deslocamento para transporte de funcionários para ou entre os locais de prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

XXV) A contratada deverá repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, extraviado ou retirado de suas dependências, pelos seus funcionários;

XXVI) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

XXVII) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

XXVIII) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXIX) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e ser prontamente atendida.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

II) Disponibilizar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada em uso na prestação dos serviços;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- III) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de utilização;
- IV) Solicitar à **CONTRATADA** uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo ainda seus quantitativos e marcas, bem como previsão de seu tempo de duração e reposição, para que seja acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- V) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- VI) Proceder diariamente a medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;
- VII) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- VIII) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- IX) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores públicos municipais especialmente designados;
- X) Efetuar o pagamento ajustado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuênciam expressa do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

**Parágrafo Primeiro:** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

II) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuênciça expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;
- III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuênciça expressa do Contratante;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;
- VIII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo **Banco**<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "prática **corrupta**"<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática **fraudulenta**"<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática **colusiva**"<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática **coercitiva**"<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do **Banco**<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

pelo Banco; e (ii) para ser **designado**7 subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- 1- Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- 2- Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- 3- Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- 4- Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- 5- Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da servidora Márcia Staniszewski Augustinhak, matrícula: 2331, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 26 de maio de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

DCS Fornecedora de Serviços e  
Produtos Ltda.- ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Mateus do Sul PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco 431 – São Mateus do Sul PR. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.583.069/0001-05, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 203, Sala 01, Centro – São Mateus do Sul – Paraná, conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 039/2017, presta serviços de limpeza e higienização nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Casa Familiar Rural e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Mateus do Sul.

Serviços executados seguindo os cronogramas:

### Cronograma diário

- Varrição completa de todas as dependências tais como: salas de aulas, corredores, hall de entrada, escadas, secretarias, salas de vídeo, brinquedoteca, sala dos professores, biblioteca, laboratório de informática e área de circulação externa; completar a limpeza com pano úmido, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza;
- Limpeza e desinfecção com flanela, espanador, esponja, palha de aço ou pano úmido, em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, porias, lustres, computadores, carteiras, cadeiras, armários, colchões, mesas, bancos, estofamentos, entre outros mobiliários das Instituições de Ensino;
- Recolhimento de todo o lixo existentes nos cestos e depósitos, acondicionando-os em sacos plásticos, levando para o depósito de lixo apropriado;
- Limpeza desinfecção de todos os banheiros, inclusive pisos, mictórios, vasos sanitários e tampas, lavatórios, bem como manter abastecidos as portas papéis toalhas e higiênico; manter desinfetante em pedra no vaso sanitário e sabonete líquido em seu recipiente, de acordo com a necessidade, dando destino adequado aos papéis higiênicos e toalha que foram utilizados
- Limpeza decorrente da eventual sujeira com derramamento de café, água, sucos, outros;
- Efetuar a limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados.

### Cronograma mensal

- Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em espelhos, torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas;

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 431 – Caixa Postal 14 – Fone(042) 3912-7020 – Fax(042) 3912-7010 – CEP 83900-060 – São Mateus do Sul-PR

CNPJ 76.021.450/0001-22

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0027/2023, em 02/06/2023.

ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20.23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: d33cc508-e836-44ed-9080-6c1e8f53064f



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- b) Limpeza de enceramento geral dos pisos, tacos, assoalhos de madeira, cerâmica;
  - c) Limpeza das persianas;
  - d) Lavagem das vidraças.

## **Cronograma semestral**

- a) Varrer forros e paredes internas, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
  - b) Lavagem das cortinas das salas de aula e demais dependências das Instituições de Ensino.

O contrato foi formalizado em 21/07/2017, constando a necessidade de 100 (cem) auxiliares de Serviços Gerais, sendo 70 (setenta) de 40h semanais e 30 (trinta) de 20h semanais, com período de contratação para 201 dias letivos. A partir de 02/05/2018, conforme 1º aditamento do contrato, acresceu-se 12 (doze) auxiliares de serviços gerais de 40h, ficando o contrato composto de 82 (oitenta e dois) auxiliares de serviços gerais de 40h e 30 (trinta) auxiliares gerais de 20h. Em 20/07/2018 foi formalizado o 2º termo aditivo, renovando o contrato para mais 201 dias letivos; Em 19/07/2019 foi formalizado o 3º termo aditivo, renovando o contrato para mais 100 dias letivos, com seu prazo de contratação até dia 20/12/2019.

Atestamos que a prestação dos serviços descritos foi executada de maneira satisfatória, e dentro das especificações exigidas no pedido não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica

Por ser verdade, firmo o presente

São Mateus do Sul, 19 de novembro de 2019

João Alfredo Buchner da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

*Luciano*  
Luciano Moreira de Castro  
CRA PR 20170  
CRA SC 8424

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro - Paraná - CNPJ 76.021.450/0001-22  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ (CRA) 3912-7020 – Fax(042) 3912-7010 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul-PR  
O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0027/2023, em 02/06/2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR nº. 20-23.769 - FAX(042) 3512-0101 - CEP 83900-000 - São Mateus do Sul-PR**  
O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do CRA nº. 0027/2023, em 02/06/2023.  
**ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20-23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: d33cc508-e836-44ed-9080-6c1e8f530649**

ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20-23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: d33cc508-e836-44ed-9080-6c1e8f530641

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR, Supervisor de Fiscalização, 5 A- FISCALIZAÇÃO, IP

**ASSINATURA  
ELETRÔNICA**

em 02/06/2023, às 13:29:44, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Mateus do Sul PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco 431 – São Mateus do Sul PR. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.583.069/0001-05, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 203, Sala 01, Centro – São Mateus do Sul – Paraná. Conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2017, presta serviços de cozinheiras, atendendo as necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São Mateus do Sul.

O contrato teve seu início em 14/06/2017, com prazo de contratação de 151 dias letivos; sendo 25 (vinte e cinco) cozinheiras com carga horária de 40h semanais por profissional. Formalizado o 1º termo aditivo, o contrato foi renovado por mais 151 dias letivos, até 23/11/2018. A partir do dia 02/05/2018, de acordo com o 2º termo aditivo, fora acrescido 06 (seis) profissionais ao contrato, passando para 31 (trinta e uma) o número de cozinheiras; Em 23/11/2018 foi formalizado o 3º termo aditivo, renovando o contrato por mais 151 dias letivos, até 11/09/2019; em 11/09/2019 foi formalizado o 4º termo aditivo, que prorrogou o prazo de contratação por mais 68 dias letivos, cujo prazo findar-se-á em 19/12/2019.

Serviços prestados nas seguintes localidades:

Centro de Educação Infantil e Escolas	Localidade	Carga horária cozinheira	Total de cozinheiras
1 CMEI ANJO DA GUARDA	Vila Pinheirinho	40 horas	01
2 CMEI ARCO-IRIS	Vila Verde	40 horas	01
3 CMEI BOM JESUS	Vila Bom Jesus	40 horas	01
4 CMEI CASULO	Centro	40 horas	01
5 CMEI CRIANÇA FELIZ	Vila Americana	40 horas	01
6 CMEI ELLIARA	Vila Palmeirinha	40 horas	01
7 CMEI TIA DIRCE	Vila Prohmann	40 horas	01
8 CMEI VERÔNICA	Vila Nepomuceno	40 horas	01
9 CMEI ZAYDE	Vila Palmeirinha	40 horas	01
10 CMEI PEDACINHO DO CÉU	Vila Americana	40 horas	01
11 ESCOLA ANASTÁCIA K DE PAULA	Lageado	40 horas	01



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

12 ESCOLA APOLOMIA K STANISZEWSKI	Fluviópolis	40 horas	01
13 ESCOLA ESTIVA	Estiva	40 horas	01
14 ESCOLA DR PAULO FORTES	Centro	40 horas	01
15 ESCOLA JOÃO BAPTISTA DISTEFANO	Divisa	40 horas	01
16 ESCOLA PEDRO EFFCO	Vila Prohmann	40 horas	02
17 ESCOLA ODEMIRA CUNHA	Vila Amaral	40 horas	01
18 ESCOLA JOSÉ PLACIDO	Cambará	40 horas	01
19 ESCOLA GUSTAVO ARMBRUST	Dois Irmãos	40 horas	01
20 ESCOLA SANTO ANTONIO	Pontilhão	40 horas	01
21 ESCOLA SÉRGIO GRACIANO MEIRA	Lajeadinho	40 horas	01
22 ESCOLA NELSON S NASCIMENTO	Vila Americana	40 horas	01
23 ESCOLA OLÍVIO W DO AMARAL	Vila Palmeirinha	40 horas	01
24 ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR	Papuã	40 horas	01
		<b>Total</b>	<b>25 cozinheiras</b>

A partir de 02/05/2018

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PREF. TERTULIANO DE ALMEIDA FARIA		40 horas	01
EXTENSÃO DO CMEI MUNDO ENCANTADO		40 horas	2
CMEI IDALINA FURTADO GUIMARÃES ULRICH		40 horas	2
CMEI PEDACINHO DO CÉU		40 horas	1
		<b>Total do contrato</b>	<b>31</b>

Atestamos que a prestação dos serviços descritos tem sido executada de maneira satisfatória, e dentro das especificações exigidas no pedido não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

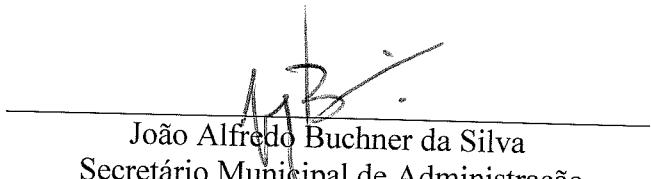


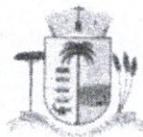
# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Por ser verdade, firmo o presente.

São Mateus do Sul, 14 de novembro de 2019.

  
João Alfredo Buchner da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 01/2019.  
Processo nº. 16901/2020

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco 205, centro - São Mateus do Sul estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.583.069/0001-05, venceu o procedimento licitatório Pregão Eletrônico de nº 01/2019, que deu origem a ata de registro de preços 371/2019 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

A Ata de Registro de preços teve início em 10/12/2019 com um total de 306.040 horas licitadas e 193.064 horas efetivamente utilizadas divididas nas funções conforme tabela a baixo com duração de 1 ano:

FUNÇÃO	QUANTIDADE LICITADA
MERENDEIRA	15.000 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	151.160 HORAS
AUX DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	44.500 HORAS
LAVADOR DE VEÍCULOS	6.600 HORAS
TRABALHADOR BRAÇAL	38.200 HORAS



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

CONTROLE DE ACESSO	50.580 HORAS
--------------------	--------------

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente.

**Palmeira, 16 de Dezembro de 2020.**

.....  
**Marlana Sanson**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Mateus do Sul PR, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco 431 – São Mateus do Sul PR. Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.583.069/0001-05, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 203, Sala 01, Centro – São Mateus do Sul – Paraná. De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 151/2018, presta serviços de fornecimento de mão de obra, na forma de homem/hora, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada das vias do quadro urbano, dos prédios públicos, bem como dos prédios locados para a administração pública do Município. administrativos do Município de São Mateus do Sul.

O contrato foi iniciado dia 08/02/2019, com prazo de contratação de 12 (doze) meses, sendo fornecido:

Funcionário	Quantidade de funcionários	Nº de horas previstas por 12 meses
Pedreiro	06	14.400
Servente	12	28.800
Pintor	02	4.800
Encarregado	01	2.400
Calceteiro	02	4.800

Compreendendo a jornada de trabalho máxima de 40h semanais de serviço por profissional, tendo como os seguintes serviços.

- Tapa buraco
- Recomposição de revestimento primário
- Desobstrução e limpeza de bueiro
- Execução de pavimento com peças pré moldadas
- Assentamento de guia de concreto (meio fio)
- Execução de pavimento em pedra – blokrete
- Pintura de faixas de segurança – sinalização horizontal
- Substituição de sinalização vertical
- Execução de caixa de passagem, boca de lobo, caixa coletora, poço de visita, caixa de inspeção, etc.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Barão do Rio Branco, 431, Caixa Postal 14 – Fone(042) 3912-7020 – Fax(042) 3912-7010 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul-PR

**CNPJ 76.021.450/0001-22****CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**

O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0028/2023, em 02/06/2023.

ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20.23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: 4072f4e7-77f0-46e7-a9fa-56539605e82a





# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- Tampa em concreto armado
  - Assentamento de blocos de concreto tipo pavers: peti-pavet; cimentícios em geral.
  - Escavação manual de valas
  - Embasamento de material granular para assentamento de tubo em concreto
  - Assentamento de tubo em concreto em vários diâmetros
  - Rejunte de tubos em concreto
  - Execução de dreno com manta geotextil
  - Execução de alvenarias de fechamento
  - Execução de revestimentos de piso, parede e teto
  - Substituição de fechaduras, dobradiças
  - Substituição de cobertura e elementos de cobertura
  - Pintura de parede, pisos, teto e sinalização viária (vias públicas).

Bem como todos os possíveis serviços de manutenção de edifícios públicos.

Atestamos que a prestação dos serviços descritos tem sido executada de maneira satisfatória, e dentro das especificações exigidas no pedido não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo assim, comprovamos sua capacidade técnica.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Mateus do Sul, 14 de novembro de 2019.

João Alfredo Buchner da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

*Luciano Moreira*  
CRA-PR 26178  
CRP-SC 0424

RECONHECIMENTO 01/240  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (INÍCIO)  
**ALFREDO BUCHNER DA SILVA**  
Mato Grosso do Sul - PR, 31 de maio de 2023. Eu  
est. da verdade.  
moimentos R\$ 5,35 (1.32). FUNDEP R\$ 0,27 + Furoto 25% R  
1,34 + ISS 0,46% R\$ 0,27. Salvo R\$ 1,00 Total R\$ 8,00  
SEU DIGITAL AV SFRN. Necessário: Poder, Poder, 1500q-  
selo em H. S. (leia o formulário com o prazo de consulta/  
FRANKLIN SOMBRA ABREU - Escrivente Substituto

\* \* \* \* \*  
Tabellionato de Notas  
\* \* \* \* \*

**PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ 76.021.450/0001-22

Rua Benedito Hora, nº 195 - Centro - Fone/Fax (042) 3912-7020 - Fax(042) 3912-7010 - CEP 83900-000 - São Mateus do Sul-PR

O presente atestado está registrado, com base nos documentos apresentados, por meio do RCA nº. 0028/2023, em 02/06/2023.

ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR - CRA-PR nº. 20-23.769 - Supervisor de Fiscalização - Código de Autenticidade: 407214e7-77f0-46e7-a9fa-56539605eb82a  
[link]

SIS DOC.NET  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA 

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO FABIANO COSTA JUNIOR, Supervisor de Fiscalização, 5 A- FISCALIZAÇÃO, IP de acesso 179.179.185.12, em 02/06/2023, às 13:29:12, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

### ATESTADO TÉCNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL-PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.105.592/0001-78, com Sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro ,Município de Bocaiúva do Sul - Paraná, ATESTA, sob as penas da lei, que a empresa **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com Sede à Rua Travessa José Magnani, nº 21, centro, Cidade São Mateus do Sul- Paraná, prestou a esta prefeitura, serviços de limpeza em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2015 e seus Termos Aditivos nº 001, nº 002, nº 003 e nº 004, com vigência de 16 de junho de 2015 à 15 de junho de 2016, através do fornecimento da mão-de-obra a seguir:

- Motoristas masculinos, com carteira de motorista categoria D, para a carga horária de 40 horas semanais.
- Operadores de Máquinas Masculinos, com carteira de motorista categoria C, para a carga horária de 40 horas semanais.
- Serviços gerais masculinos, para o serviço de coleta de lixo urbano, para a carga horária de 40 horas semanais.
- Pedreiros, para a carga horária de 40 horas semanais.

Prestou os serviços com alto grau de qualidade e perfeição técnica, cumprindo integralmente com a legislação do trabalho, inclusive suas normas de segurança e medicina do trabalho, não deixando quaisquer contingências presentes ou futuras que possam comprometer o patrimônio dessa empresa, nada havendo que desabone sua conduta e atuação empresarial. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Atestado.

Bocaiúva do Sul-PR, 03 de julho 2016.

Jefferson Luiz C. Caron  
Secretário Municipal de Obras/Viação e Serviços Urbanos



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

I.D. Nº 201548

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2015

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pela Prefeita Municipal Débora Fonseca, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 8.532.366-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.856.469-63, residente e domiciliada na Rua Chiden Kalil, nº 42, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.583.069/0001-05, estabelecida à Tv. José Magnani, nº 21, sala 02, Bairro Centro, na cidade de São Mateus do Sul/PR, neste ato representada por Danielle Cristina da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 7.652.326-6 SSP/PR, e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 037.130.709-03, residente e domiciliada na Tv. José Magnani, nº 21, Bairro Centro, na cidade de São Mateus do Sul/PR, doravante denominada de CONTRATADA. O presente contrato é originário da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Edital nº 24/2015 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Lote	Nº.	Quant.	Unid	Descrição	Valor Máximo	Valor proposto
1	1	3	Mês	Contratação de 03 Motoristas masculino, carteira de motorista categoria D, com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 8.997,00	R\$ 26.991,00
1	2	3	Mês	Contratação de 04 Operador de Máquinas masculino, carteira de motorista categoria C, com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 11.979,00	R\$ 35.937,00
1	3	3	Mês	Contratação de 05 Serviços Gerais masculino, com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 12.020,00	R\$ 36.060,00
1	4	3	Mês	Contratação de 01 Pedreiro, com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 2.404,00	R\$ 7.212,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 106.200,00</b>	

*Lucif.  
10f*



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- I - A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor competente;
- II - Nenhum serviço será prestado sem o recebimento da Ordem de Serviços e cópia de Empenho, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela prestação irregular;
- III - A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da prestação de serviços.
- V - O objeto desta licitação deverá ser entregue imediatamente de acordo com o(s) pedido(s) emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo valor total de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

- I - O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- II - Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais eletrônicas referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro na prestação do serviço ora contratado;
- III - Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais eletrônicas e demais documentos que a justifiquem;
- IV - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de prestadores de serviço por parte da Empresa, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais;
- V - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

- I - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Guias de Recolhimento, da Folha de Pagamento, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, da Guia da Previdência Social – GPS do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- II - Realizar os serviços conforme consta na Ordem de Serviços e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido, e se achados irregulares, comunicado à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar novamente o serviço rejeitado.



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

III - A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;

IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 03 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, assim classificadas:

339037010000	3336	Outros Royalites e Compensações Financeiras
339037010000	4481	Recursos Ordinários (Livres)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos serviços prestados.

II – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar a prestação de serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente os quantitativos das Ordens de Serviços.

II – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

III – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

IV - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

VI - Assumir inteira responsabilidade pela realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos.

VII - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

VIII – Prestar o serviço utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas,

WJ  
DF



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

IX - Garantir a melhor qualidade da prestação de serviço, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

X - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XI - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o serviço, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita realização dos mesmos.

XII – Realizar os serviços ao CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, conforme necessidade e quantidade solicitada na Ordem de Serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se prestados de forma irregular, determinada à nova realização dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando-se que:

I - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

II - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;

III - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

IV – Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeita Municipal, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração;

V – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:

I – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

II – Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação ou fornecimento de todos os serviços contratados;

III – Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços contratados;

IV – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

V – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

VI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal.

*Well  
Df*



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

II – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

III - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que manterá controle do fornecimento e prestação do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 16 de Junho de 2015.

*Débora Fonseca*

CONTRATANTE  
DÉBORA FONSECA  
PREFEITA MUNICIPAL

*MF.*

CONTRATADA  
DANIELLE CRISTINA DA SILVA  
DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS  
E PRODUTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO TRIUNFO

Rua Alípio Antunes Ferreira, 110- Centro  
CEP 84150-000- SÃO JOAO DO TRIUNFO- PR  
CNPJ 00.514.231/0001-13 Fone/Fax (42) 34471552  
E-mail:cmtriunfo@ibest.com.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, inscrita no, CNPJ sob nº 00.514.213/0001-13, com Sede à Rua Alípio Antunes Ferreira, nº110, Centro, São João do Triunfo/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sergio Luiz Koteski Halila, Atesta para os devidos fins, que a empresa, DCS Fornecedorade ServiçosLtda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.583.069/0001-05, com Sede à Rua Travessa José Magnani, nº 21, centro, Cidade São Mateus do Sul, Estado Paraná, presta serviços de segurança e vigilância nas dependências da sede do Poder Legislativo Municipal de São João do Triunfo, desde 23 de fevereiro de 2015 conforme Contrato 02/2015; Sempre cumprindo fielmente com todas as obrigações estabelecidas no referido Contrato, e não há nada que desabone sua conduta e atuação empresarial.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

São João do Triunfo-PR, 27 de Junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Sérgio Luiz KoteskiHalila  
Presidente